

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, celebrada entre os dias 21 e 28 de agosto, vem com a proposta de desenvolver e promover ações que visam à inclusão social e ao combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com deficiência. No ano de 2017, a Lei 13.585 foi sancionada pelo então Presidente Michel Temer, instituindo uma semana nacional para debater o tema.

A deficiência intelectual, segundo a Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento, caracteriza-se por um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 (dezoito) anos de idade. No dia a dia, isso significa que a pessoa com deficiência intelectual tem dificuldade para aprender, entender e realizar atividades que são comuns para as outras pessoas.

A propositura em nível municipal pretende estimular na população local uma reflexão sobre a importância da atuação dos familiares, da sociedade e da própria pessoa com deficiência na busca da inclusão e na defesa de direitos.

Felizmente, muitas têm sido as conquistas obtidas pelas pessoas com deficiência no Brasil, especialmente no que se refere à legislação e à garantia dos seus direitos.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 161/2023**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla** e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**.

Parágrafo único - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será celebrada na semana que compreende os dias 21 a 28 de agosto de cada ano, em concomitância com a Lei Federal nº 13.585/2017.

**Art. 2º** - A realização da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visa ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social e para combater o preconceito e a discriminação, podendo ser firmadas parcerias visando realizar ações como palestras, debates, distribuição de material gráfico de orientação à comunidade em geral, dentre outras iniciativas.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo, mediante regulamentações, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de setembro de 2023.

**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS**

**(Adilson da Farmácia)**

**Presidente**